

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 18/03/2004

(*) Portaria/MEC nº 654, publicada no Diário Oficial da União de 18/03/2004



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Governo do Estado de São Paulo		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Universidade de São Paulo para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , a distância, nas áreas de sua competência		
RELATORA: Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva		
PROCESSO N.º: 23001.000071/2002-78		
PARECER N.º: CNE/CES 0036/2004	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/2/2004

I – RELATÓRIO

A Universidade de São Paulo, mantida pelo Governo do Estado de São Paulo, submete ao Ministério da Educação pedido de credenciamento para a oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, a distância.

Comissão de Verificação, designada pela SESu/MEC visitou a instituição, bem como inteirou-se do *Telecurso de Especialização em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes*, em funcionamento junto ao Instituto de Psicologia/USP, desde 1994, tendo formado 10 turmas, num total de 4.311 alunos e destacou em situação semelhante os cursos *Especialização em Higiene Ocupacional (360 horas)*; *Curso MBA a distância – Gestão Estratégica de Negócios (360 horas)*; *Curso de Extensão Universitária- Empreendedor Alerta (60 horas)*. A comissão manifestou-se favoravelmente ao pleito, destacando que:

- a USP tem inegável competência acadêmica em suas diversas áreas de conhecimento para oferecer cursos *lato sensu* a distância;
- associada a tal competência nota-se um grande empenho institucional em desenvolver uma adequada infra-estrutura tecnológica que permitirá a expansão da educação a distância, tanto no que diz respeito a pesquisa dessa metodologia, como também as potencialidades para a produção de material didático e para o estabelecimento da comunicação e interatividade entre os diversos agentes do processo de ensino aprendizagem;
- existem diversos esforços que estão sendo realizados nas diferentes unidades acadêmicas da USP que, no entanto, estão sendo desenvolvidas de forma um tanto isolada ou com pouca sinergia entre elas;
- considera oportuna e luvável a iniciativa de instituir Grupo de Trabalho em Educação a Distância.

Considerando a avaliação da Comissão de Verificação assim como indicação favorável da SESu/MEC ao credenciamento da Universidade de São Paulo para a oferta de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* nas áreas de sua competência, bem como à convalidação dos estudos realizados e dos certificados já expedidos aos alunos até a data do credenciamento destes programas, é de se acolher o pedido.

II – VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, recomendo à Câmara de Educação Superior que se manifeste favoravelmente ao credenciamento institucional da Universidade de São Paulo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme prevê o Parecer CNE/CES 0167/2003, para a oferta de cursos de pós graduação *lato sensu*, a distância, bem como à convalidação dos estudos realizados e dos certificados já expedidos aos alunos até a data do credenciamento destes programas.

Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2004.

Conselheira Petronilha Beatriz Gonçalves e Silva – Relatora

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relatora.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2004.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente